

PROJETO DE LEI Nº 6683/2026

Dispõe sobre a transparência ativa e a ampla divulgação de informações de relevante interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal de Patos de Minas; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Patos de Minas, a obrigatoriedade de ampla divulgação de informações administrativas de relevante interesse público que possam impactar direitos, obrigações, regularidade cadastral, acesso a serviços públicos ou gerar consequências financeiras aos cidadãos.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se informações de relevante interesse público aquelas relacionadas a:

I – procedimentos administrativos que possam gerar suspensão, restrição ou perda de direitos;

II – orientações sobre pagamento, compensação, baixa, regularização ou quitação de débitos municipais;

III – exigências administrativas que possam acarretar multas, impedimentos, negativas, inscrições em dívida ativa ou restrições cadastrais;

IV – alterações relevantes em sistemas, procedimentos, canais de atendimento ou formas de acesso a serviços públicos municipais;

V – informações cuja ausência de divulgação ampla possa ocasionar prejuízo material ou administrativo ao cidadão.

Art. 3º A divulgação das informações previstas nesta lei deverá ocorrer de forma clara, acessível e objetiva, mediante utilização dos meios oficiais de comunicação institucional disponíveis, especialmente:

I – sítio eletrônico oficial do Município;

II – redes sociais oficiais dos órgãos e entidades municipais;

III – canais digitais de atendimento ao cidadão;

IV – comunicados institucionais de ampla publicidade;

V – demais meios eletrônicos ou informativos utilizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º As informações deverão ser disponibilizadas em linguagem simples e de fácil compreensão, observando-se os princípios da publicidade, transparência, eficiência e boa-fé administrativa.

Art. 5º A divulgação prevista nesta lei não substitui a publicação oficial dos atos administrativos quando exigida por legislação específica.

Art. 6º Esta lei tem por objetivo fortalecer a transparência ativa, ampliar o acesso à informação e prevenir prejuízos decorrentes de desconhecimento de procedimentos administrativos relevantes pela população.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sem criação de novos cargos, estruturas administrativas ou aumento obrigatório de despesas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 19 de maio de 2026.

Júlio César Gonçalves
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como finalidade fortalecer a transparência ativa no âmbito da Administração Pública Municipal de Patos de Minas, assegurando que informações relevantes à população sejam efetivamente divulgadas de forma acessível, clara e ampla, e não apenas disponibilizadas de maneira restrita em portais institucionais ou canais de difícil acesso ao cidadão comum.

A proposta surgiu a partir de situações concretas verificadas no Município envolvendo cidadãos que realizaram pagamentos de débitos administrativos acreditando estarem plenamente quitados, mas que, posteriormente, enfrentaram problemas decorrentes da ausência de informações claras acerca de procedimentos administrativos internos, prazos de compensação bancária, limitações operacionais ou exigências específicas da Administração Pública.

Embora muitas dessas informações possam eventualmente constar em sites oficiais ou portais eletrônicos, é evidente que a mera disponibilização passiva não garante efetivo conhecimento pela população, especialmente quando se trata de procedimentos capazes de gerar multas, restrições, inscrições em dívida ativa, perda de direitos ou outros prejuízos administrativos e financeiros.